

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.975, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.975, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	EXCESSO
14.310.123610053.2.061000	1833	3390.30.00	157300	335.000,00
Totais em R\$				335.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392

ANEXO-COMPLEMENTAR - DECRETO 4.975/25 DE CRÉDITO ADICIONAL				
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECEITA - PRÉ-SAL EDUCAÇÃO - 157300				
DECRETO 4.975/25 - FONTE DE RECURSOS - 157300 - ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO				
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - Royalties Pré-Sal Educação - (157300)				
	Janeiro a Maio/24	Junho a Dezembro/24	TOTAL	
Previsão	2.174.419,17	3.044.186,83	5.218.606,00	
Arrecadação	2.809.611,02	4.357.586,92	7.167.197,94	
	Janeiro a Maio/25	Junho a Dezembro/25	TOTAL	Média Junho/25 a Dez/25
Previsão	2.303.732,92	3.225.226,08	5.528.959,00	
Arrecadação	3.686.865,28	4.692.597,12	8.379.462,40	670.371,02
OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Junho/25 a Dez/25 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses.				
Onde se depreende que a média no período de Junho/25 a Dez/25 teria sido de R\$ 670.371,02.				
	R\$			
Junho/24 a Dez/24	4.357.586,92			
Janeiro/25 a Maio/25 (A)	3.686.865,28	Média Junho/25 a Dez/25	670.371,02	Valor utilizado
Total:	8.044.452,20			
Média Mensal : (12 meses)	670.371,02			
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (157300) - Royalties-Pré-Sal Educação.				
Receita Total Orçada	5.528.959,00			
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício:	8.379.462,40			
Provável Excesso de Arrecadação	2.850.503,40			
(-) Créditos Adicionais Abertos até 25/06/2025	6.239.959,00			
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	2.139.503,40			

Nota: Superávits Financeiros - desconsiderados na Planilha por compreenderem o indicador (2).

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.976, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.976, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.400.041220126.2.093000	308	3390.08.56	150000	26.000,00	0,00
02.100.041220003.2.010000	21	3390.14.00	150000	0,00	15.000,00
02.400.041220108.2.151000	128	3390.14.00	150000	0,00	1.000,00
02.201.236950099.2.021000	233	3390.14.00	150000	0,00	10.000,00
Totais em R\$				26.000,00	26.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu, no uso de minhas atribuições dispostas no art. 78, III da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto no art. 30, II e VI da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral do Município de Bom Jardim-RJ, em contraturno escolar, na modalidade de jornada ampliada.

Art. 2º- A Educação Integral constitui-se como uma política que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões – cognitiva, intelectual, física, emocional, social, cultural, socioemocional e ética e que deve se constituir como projeto coletivo, visando sua participação de forma autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da Instituição de Ensino e com o envolvimento da comunidade.

Art. 3º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral objetiva a ampliação do tempo para uma educação de qualidade com equidade e buscando a educação plena e humanizada do sujeito.

Parágrafo único- A concepção de Educação Integral na Política Municipal de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral no Município de Bom Jardim-RJ compreende a jornada ampliada como fomento e potencialização para formação humana e construção de uma sociedade humanizada e politizada, na perspectiva de um sujeito crítico e reflexivo.

MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL- AMPLIAÇÃO COM QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação através da adesão ao Programa do Governo Federal **ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** visa estimular a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, considerando os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e na perspectiva da Educação Integral.

Art. 5º- As escolas da Rede Municipal de Ensino que aderirem a Política Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral do Município de Bom Jardim deverão garantir a expansão de matrículas de maneira equitativa, levando em conta as especificidades e necessidades de diferentes grupos, devendo:

I - Priorizar comunidades e estudantes vulneráveis, utilizando indicadores socioeconômicos e considerando a disponibilidade territorial de outros serviços e atendimentos (exemplos: famílias atendidas pelo Bolsa Família ou Programas Sociais do município, entre outros);

II - Alinhar os projetos pedagógicos com as demandas dos estudantes e da comunidade local;



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392

III - Promover estratégias de gestão e práticas pedagógicas comprometidas com o enfrentamento das desigualdades, construindo um ambiente escolar inclusivo e valorizador das diversidades;

IV - Incentivar a participação ativa das equipes escolares no processo de decisão, garantindo gestão democrática e engajamento dos diretores na transformação da educação;

V - Considerar critérios infraestruturais que abranjam os profissionais da educação para uma implementação eficiente da ampliação da jornada sem prejudicar a jornada regular.

Art. 6º- A matrícula pactuada e declarada no sistema do Ministério da Educação deverá ser registrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), subsequentemente à criação, sob pena da devolução dos recursos já recebidos.

Parágrafo Único- Com a adesão a este programa e a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação pretende fomentar o alcance da meta 06 constante do Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, do Plano Municipal de Educação (PME).

DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA POLÍTICA

Art.7º- Cabe ao Poder Executivo, criar através de Decreto, uma Comissão Técnica de Educação Integral em Tempo Integral composta por 5 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo eles:

I- Responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação;

II-1(um) Coordenador Pedagógico;

III-1(um) Supervisor Escolar;

IV-1(um) Orientador Educacional;

V-1(um) Diretor de Ensino.

Art.8º- Esta Comissão Técnica de Educação Integral em Tempo Integral será responsável por:

I-divulgar o Programa do Governo Federal **Educação em Tempo Integral** na Rede Municipal de Ensino, assim como atuar nas Unidades de Ensino integrantes do Programa Educação Integral em Tempo Integral como orientadores e articuladores;

II-acompanhar todo o processo de desenvolvimento do Programa dentro das Unidades de Ensino integrantes do Programa Educação Integral em Tempo Integral e,

III-acompanhar o processo de monitoramento e avaliação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades de Ensino integrantes do Programa.

Art.9º- A nomeação do Presidente da Comissão Técnica de Educação Integral em Tempo Integral será feita no ato da publicação deste ato normativo, devendo ser o mesmo(a) o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação ou alguém indicado por ele.

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 10- O Município receberá transferências de recursos da União para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo Integral, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 11- Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392

Art. 12- A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola Integral em Tempo Integral será efetivada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio de depósito em conta corrente específica do ente federativo.

Art. 13- O Programa Educação Integral em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira que visem entre outros fins:

I- o aprimoramento da eficiência educativa alocativa das redes;

II- a reorientação curricular para a educação integral;

III- a diversificação de materiais pedagógicos;

IV- a criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 14- As transferências de recursos ocorrerão em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% dos recursos, após a fase de pactuação. A segunda parcela corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas no SIMEC.

Art. 15- Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) exclusivamente para despesas de manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 16- As orientações sobre a prestação de contas e as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino constam no Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal que deve ser seguido por todas as Unidades de Ensino que aderirem ao programa.

Art. 17- Outras despesas oriundas da implantação da Escola em Tempo Integral, não previstas em portarias, serão realizadas de acordo com recursos disponíveis no orçamento vigente, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO/JORNADA ESCOLAR E DOS ESPAÇOS

Art. 18- A extensão da jornada escolar visa à ampliação e o aprofundamento das aprendizagens e o desenvolvimento pleno no qual bebês, crianças e adolescentes são vistos como cidadãos de direitos em todas as suas dimensões.

Art. 19- A ampliação de jornada escolar pode ocorrer por meio de dois caminhos:

a) a expansão de matrículas em tempo integral de modo que a escola ofereça turmas em tempo integral e turmas em tempo parcial;

b) escolas de tempo integral em sua totalidade de matrículas;

c) ou ainda a adoção de ambos os modelos na mesma Secretaria de Educação.

Art. 20- As possibilidades de ampliação da jornada devem seguir uma proposta curricular que articule e integre as aprendizagens em diálogo com o Plano Municipal de Educação, com o DOC-BJ.

Art. 21- As escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ que atendem o Ensino Fundamental e aderirem ao Programa Educação Integral em Tempo Integral funcionará em dois turnos, manhã e tarde, com uma jornada mínima de 35 horas semanais, desde que não haja sobreposição entre eles.

Art. 22- As escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ que atendem a Educação Infantil/creche e aderirem ao Programa Educação Integral em Tempo Integral poderão se dar de forma e horários corridos e atingir obrigatoriamente no mínimo 7(sete) horas.

Art. 23- As atividades escolares contempladas na Política de Educação Integral em Tempo Integral são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA – FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24 – A proposta educacional da educação integral expande a compreensão de educação para além dos conteúdos compartimentados do currículo acadêmico, implicando em um novo paradigma educacional, e assim, todos os sujeitos envolvidos nas relações educativas se tornam educadores.

Parágrafo Único- Entende-se por educadores, trabalhadores da educação: diretores, professores, coordenadores, mediadores, educadores comunitários e funcionários.

Art. 25- A Educação Integral em Tempo Integral, tida como uma nova proposta educacional exige destes profissionais uma formação continuada, vista como prioritária na estruturação da escola em tempo integral com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos.

Art. 26 - A distribuição da carga horária dos professores das Instituições de Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal será destinada aos docentes efetivos do quadro do Magistério Público Municipal que possuam carga horária de 20 e/ou 40 horas semanais, seja por meio de dupla regência ou por vínculo em duas matrículas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 27 – A formação continuada não se limitará apenas à participação em cursos de atualização, devendo também ser desenvolvida de forma permanente no cotidiano escolar, por meio de estudos, pesquisas, reflexões e ações voltadas à prática pedagógica.

Art. 28 - A jornada de trabalho integral para profissionais da educação em tempo integral é de 40 horas semanais, ou seja, 8(oito) horas diárias. Essa carga horária é válida para todas as etapas e modalidades da educação básica.

I- Os profissionais da educação que atuarem na escola integral em tempo integral e que fizerem parte do quadro de magistério da Rede Municipal de Ensino, se desejarem, poderão atuar de acordo com a carga horária exigida pelo concurso prestado e complementar, de acordo com as normas legais, a carga horária estabelecida na Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral;

II- Os profissionais da educação que atuarem na escola integral em tempo integral e que fizerem parte do quadro de magistério da Rede Municipal de Ensino, e que não desejarem ou não puderem atuar em tempo integral, terá a sua carga horária assegurada na escola, sendo a mesma complementada por outro profissional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29- A jornada da escola de educação integral em tempo integral será complementada em sua Matriz Curricular com Atividades Complementares.

Art. 30- Os profissionais de Educação para atuarem com as Atividades Complementares deverão ter preferencialmente, formação continuada, curso de aperfeiçoamento na área ou áreas afins ou experiência na área.

DAS DIRETRIZES DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31- Com o objetivo de promover a formação integral do educando, o currículo da educação integral em tempo integral contempla os componentes das áreas do conhecimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular do Município de Bom Jardim (DOC-BJ), em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). As Atividades Complementares abrangem temáticas específicas, conforme discriminado no quadro a seguir:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392

ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO INFANTIL
Cultura Escrita
Corpo e Movimento
Experiências Artísticas e Culturais
Jogos Educativos
Experiências em Saúde, Educação Ambiental e Sustentabilidade
Educação Socioemocional

ATIVIDADES COMPLEMENTARES - ENSINO FUNDAMENTAL
Leitura, Criação e Produção Textual
Experiências Matemáticas
Experiências Artísticas e Culturais
Corpo e Movimento
Saúde, Educação Ambiental e Sustentabilidade
Tecnologias de Inclusão Digital/Informática Educacional
Educação Socioemocional

Art. 32- Entre as Atividades Complementares que integram a Matriz Curricular, cada escola de educação integral em tempo integral deverá incluir 5 (cinco) atividades complementares, a serem definidas pela própria unidade escolar, considerando seu contexto específico e o perfil do seu público-alvo.

Art. 33- A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integrada (parte comum/parte diversificada e atividades complementares) respeitando a realidade local, com a participação dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos dentro ou fora da Instituição de Ensino.

I- A organização do currículo deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos alunos, com atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável;

II- As áreas do conhecimento e as atividades complementares devem propiciar a concretização da proposta pedagógica, centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 34- O detalhamento da metodologia adotada pela Instituição de Ensino e operacionalização da mesma, serão descritos no plano de trabalho do professor de acordo com Projeto Político Pedagógico (PPP) construído coletivamente com a comunidade escolar e sob supervisão da Comissão Técnica de Educação Integral em Tempo Integral.

ORIENTAÇÕES ÀS ESCOLAS PARA A ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 35 - As Instituições de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seu Projeto Político Pedagógico, para que reflita as concepções da Proposta Pedagógica e discipline as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em Instituição de Ensino de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de Instituição de Ensino de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392

III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na Instituição de Ensino, a integração dos campos de experiências, das áreas do conhecimento/parte diversificada e das atividades complementares, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV-Descrever a metodologia utilizada pela Instituição de Ensino;

V-Apontar os critérios de organização da Instituição de Ensino, que especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de alunos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação e reclassificação.

Parágrafo Único- O corpo docente e demais profissionais que atuarão para o desenvolvimento do currículo participarão de Programa de Formação específica na área, promovido e/ou ofertado pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria Instituição de Ensino.

Art. 36- Com a supervisão da Comissão Técnica de Educação Integral em Tempo Integral, as Instituições de Ensino que ofertarem Educação em Tempo Integral, devem propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias em prol do atendimento pedagógico dos alunos, realizando uma gestão integrada com a comunidade escolar e, intersetorialmente, articulada com as políticas públicas do Município.

DAS AÇÕES PARA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM O TERRITÓRIO

Art. 37- Compete a Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo:

I- Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;

II-Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

III-Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

DAS ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 38- Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da educação de Tempo Integral, cabendo:

I-A orientação e o apoio às unidades escolares para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II- A sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades escolares, a partir dos registros de cada unidade de ensino;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392

III-A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A expansão do atendimento em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada progressivamente e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 40 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das Instituições de Ensino, adequando-se a realidade.

Art. 41- Os espaços e períodos destinados à alimentação devem ser previstos, planejados e organizados pela Instituição de Ensino, como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Parágrafo Único- Será ofertado no mínimo três refeições diárias, baseado em cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação revisar as normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas quais estão previstas ou não a Educação de Tempo Integral, bem como aprovar normas para regulamentar a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral.

Art. 43 - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Técnica de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, RJ, 27 de junho de 2025.

Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0463/2025, APENSOS: 0829/2025 e 0863/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEIS para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, englobando todas as Secretarias Municipais, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura – SMOI, que abrange ainda: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Trânsito e Defesa Civil, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Governo, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Des. Econômico; Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, através de MAIOR DESCONTO com base na tabela ANP.

Tipo de licitação: MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM

Critério de Execução: A forma de execução será DIRETA, com fornecimento PARCELADO.

Custo estimado: R\$4.149.827,03 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e três centavos).

Data do Certame: 14/07/2025

Abertura da Sessão: 09h31min

Início da Disputa: Após análise preliminar das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitacaopmbj2025@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame, assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ.

Os Telefones para contato com a Plataforma Licitanet são: (34) 3014-6633 (whatsApp) – Link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633> e (34) 2512-6500 para ligações.

Raphael Santos Rosa de Jesus
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3862/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: eventual e futura contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (sem fornecimento de peças) de 01 (um) motor gerador de energia a diesel 33 kVA / 72 KV, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Critério de Execução: A forma de execução será INDERETA, com prestação de serviços PARCELADA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Custo estimado: R\$ 22.771,38 (Vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais, trinta e oito centavos).

Data do certame: 16/07/2025

Abertura da Sessão: 10h00min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 3º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1824/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: eventual e futura aquisição de lanches e serviços de refeições preparadas, atendendo á demanda da Secretaria Municipal de Saúde- SMS e do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE,

Critério de Execução: A forma de execução será INDERETA, com fornecimento PARCELADO.

Custo estimado: R\$ 66.180,04 (sessenta e seis mil, cento e oitenta reais e quatro centavos).

Data do certame: 15/07/2025

Abertura da Sessão: 10h00min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 3º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, N° 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 017/2025

PROCESSOS Nº: 3730/2025

O Fundo Municipal de Saúde, torna público, a quem possa interessar, que foi realizada a errata no Edital, assim como segue:

O item 2.2.10 do Termo de Referência, e itens equivalentes do Edital, passam a ter a seguinte descrição:

(...)

2.2.10 – GARANTIA CONTRATUAL

2.2.10.1 – Nos termos do **Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, como condição para a assinatura do contrato, será exigida do contratado a prestação de **garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado**, podendo ser realizada nas modalidades previstas em lei, a saber: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária**.

2.2.10.2 – Tal exigência se fundamenta na natureza do objeto contratado, que consiste no **fornecimento de medicamentos de uso contínuo**, essenciais para a manutenção da saúde dos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. Considerando que a interrupção no fornecimento desses insumos pode causar **graves riscos à saúde pública**, bem como prejuízos de difícil reparação aos pacientes assistidos, justifica-se a adoção do percentual máximo permitido pela legislação.

2.2.10.3 – A garantia tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega regular e dentro dos prazos estipulados, podendo ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato.

(...)

É importante ressaltar que tal informação afeta a formulação da proposta, devendo ser alterada a data do certame.

Carlos Augusto Sardinha Nunes
Supervisor de Gestão e Compras

Simone Leal de Almeida Salles
Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 0842/2025.

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: 009/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - CNPJ nº. 13.094.173/0001-68.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente aquisição de MATERIAL PERMANENTE, itens 02 e 08, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais), pelos itens 02 e 08.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, sendo: P.T.: 04.800.10.122.0064.1.039 e N.D.: 4.4.90.52.00.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 0842/2025.

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: 009/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº. 41.834.105/0001-23.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente aquisição de MATERIAL PERMANENTE, itens 01, 04, 05, 06 e 07, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 30.766,00 (trinta mil, setecentos e sessenta e seis reais), pelos itens 01, 04, 05, 06 e 07.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, sendo: P.T.: 04.800.10.122.0064.1.039 e N.D.: 4.4.90.52.00.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEXTA-FEIRA, 27-06-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 392



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 0842/2025.

Ref.: Pregão Eletrônico nº.: 009/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
- CNPJ nº. 51.659.136/0001-49.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente aquisição de MATERIAL PERMANENTE, item , destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.450,00 pelo item 03.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, sendo: P.T.: 04.800.10.122.0064.1.039 e N.D.: 4.4.90.52.00.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.